



## PARECER TÉCNICO N° 29/2021

### Consulente:

Câmara Municipal de Monte Mor

### Introdução

A **Câmara Municipal de Monte Mor**, usando seu direito a esta Consultoria, pede **PARECER**:

A Câmara Municipal de Monte Mor, através de seus representantes legais, pede parecer sobre a legalidade de se criar Taxas pela utilização de resíduos sólidos ou potencial do serviço público e manejo de resíduos sólidos urbanos no Município de Monte Mor, sendo;

### **01-Quais as consequências aos vereadores que o rejeitarem, caso não aprovado em plenário.**

Quanto ao assunto vale destacar que a cobrança é legal, desde que haja o atendimento dos dispositivos legais e Constitucionais, pois visar cobrar pelos serviços prestados pelo poder público municipal, seria a indenização dos custos apurados mediante a medida contida no anexo único do Projeto de Lei em referência que dispõe "Sobre a Instituição de taxa pela utilização efetiva ou potencial do serviço público de manejo de resíduos urbanos no Município de Monte Mor.



No entanto, a Câmara Municipal de Monte Mor é soberana para aprovar ou rejeitar o Projeto de Lei em referência, portanto quanto a rejeição entendemos que não há consequências àqueles vereadores que rejeitaram a matéria, pois essa é uma decisão do Legislativo.

## **02-Há possibilidade da criação da taxa pelo Poder Executivo via Decreto?**

Seguindo a Legislação vigente nenhum tributo será criado ou cobrado, sem que a Lei o estabeleça, portanto não há possibilidade do Poder Executivo criar a referida taxa aqui mencionada por Decreto, vejamos o que menciona a Constituição Federal.

Segundo o art. 150, I, da Constituição Federal, consagra o princípio da legalidade tributária ao ditar que "é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça". (grifo nosso).

Vale ressaltar que a lei tributária que criar o tributo, deve conter todos os elementos que o definem: fato gerador, sujeitos, base de cálculo e alíquota.

Quanto ao enunciado não há nenhuma possibilidade do Executivo Municipal criar uma taxa por Decreto, se o fizer não teria validade, seria constitucional a taxa.

No entanto esclarecemos que o presente Parecer tem caráter opinativo, elucidativo, materializada em ato administrativo enunciativo, sem qualquer conteúdo decisório.



# ACONSTEC

Assessoria, Consultoria e Auditoria S/S Ltda.

É o que tínhamos a considerar, colocando-nos à  
disposição.

Adamantina/Monte Mor, 29 de Outubro de 2021.

JURANDIR DELMIRO DANTAS  
Diretor - ACONSTEC